

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Órgão Terceira Turma Recursal DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo N. RECURSO INOMINADO CÍVEL 0704053-60.2023.8.07.0016

RECORRENTE(S) -----

RECORRIDO(S) -----

Relatora Juíza MARGARETH CRISTINA BECKER

Acórdão N° 1761770

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. CONSUMIDOR. LIGAÇÕES INDEVIDAS PARA O TELEFONE CELULAR DO AUTOR. IMPORTUNAÇÃO DIÁRIA E EXCESSIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Trata-se de recurso inominado interposto pela ré em face da sentença que julgou procedentes os pedidos do autor, condenando a ré a pagar ao autor indenização pelos danos morais, no valor de R\$5.000,00.
2. A parte ré interpôs recurso inominado, alegando que o nome do autor foi excluído de seus contatos e que cessaram as comunicações. Sustenta que o ocorrido não gerou dano moral e deve ser tratado como mero aborrecimento. Requer a reforma da sentença para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais ou, quando não, a redução do valor.
3. O contexto probatório indica as excessivas ligações telefônicas feitas pela ré ao autor, direcionadas a terceiro desconhecido do autor. E embora feitas reclamações pelo autor (ouvidoria e SAC da ré e Secretaria Nacional do Consumidor), os contatos não cessaram e ocorreram no período de 11/10/2022 a 23/10/2023, várias vezes em um mesmo dia (ID 49760875 - Pág. 7/11), como no dia 14/10/2022, em que o autor recebeu 10 ligações da ré em seu telefone (ID 49760875 - Pág. 10/11).
4. Destarte, as inúmeras ligações telefônicas recebidas, reiteradas depois das reclamações, causaram importunação indevida, violando atributos pessoais do autor. No tocante ao valor da indenização, sopesadas as circunstâncias, os fatos não revelam repercussão especialmente danosa para justificar o valor arbitrado em R\$5.000,00. Assim, segundo os critérios e parâmetros adotados em julgados das Turmas Recursais, reputo razoável e proporcional a redução do valor do dano moral para R\$2.000,00 (dois mil reais).



5. **RECURSO CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO** para reduzir o valor a condenação por danos morais para R\$2.000,00 (dois mil reais).
6. Demais pontos da sentença mantidos por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.
7. Nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante ausência de recorrente vencido.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juízes da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, MARGARETH CRISTINA BECKER - Relatora, EDI MARIA COUTINHO BIZZI - 1º Vogal e MARCO ANTONIO DO AMARAL - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Juíza EDI MARIA COUTINHO BIZZI, em proferir a seguinte decisão: **CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. UNANIME.**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 28 de Setembro de 2023

Juiza MARGARETH CRISTINA BECKER

Relatora

RELATÓRIO

Dispensado o relatório. A ementa servirá de acórdão, conforme inteligência dos arts. 2º e 46 da Lei n. 9.099/95.

VOTOS



A Senhora Juíza MARGARETH CRISTINA BECKER - Relatora

Dispensado o voto. A ementa servirá de acórdão, conforme inteligência dos arts. 2º e 46 da Lei n. 9.099/95.

A Senhora Juíza EDI MARIA COUTINHO BIZZI - 1º Vogal

Com o relator

O Senhor Juiz MARCO ANTONIO DO AMARAL - 2º Vogal

Com o relator

DECISÃO

CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. UNANIME.



Número do documento: 23092916430043200000050252321

<https://pje2i.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23092916430043200000050252321>

Assinado eletronicamente por: MARGARETH CRISTINA BECKER - 29/09/2023 16:43:00